

(CP-60/42)

EMO/UPF

Proc. 7 559/42

1942

Não é lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, cabendo ao tribunal ad quem apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional da Primeira Região negando seguimento ao recurso interposto da decisão do referido Conselho, no processo em que é parte reclamante Geraldo Soares:

CONSIDERANDO que este Conselho já firmou juris prudência no sentido de não ser lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse remédio processual e da sua especial finalidade, na Justiça do Trabalho, ao tribunal ad quem é que compete apreciar a sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos Presidentes pelo art. 39, inciso VIII do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho

Regional da Primeira Região o encaminhamento dos autos em que se contem o recurso interposto, cabendo ao mesmo Presidente conferir ao recurso o efeito que julgar cabivel, observadas as demais precrições legais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Luiz Augusto da França	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diario Oficial em 718142.